

1/2

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA EPP**

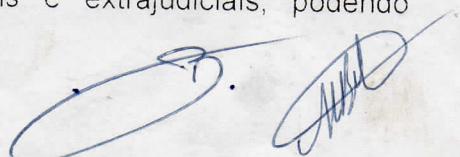
BRUNO BERTRAND MELO NAZARETH, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, solteiro, nascido no dia 06 de junho de 1985, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 02982204105/DETRAN-Ceará e CPF/MF nº 010.416.693-21, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº. 370 Apto 301 – Meireles CEP 60.170-310 - Fortaleza-CE e **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, brasileiro, natural de Cedro-CE, casado pelo regime de comunhão Parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP-CE e CPF/MF nº 118.520.203-00, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº. 370 Apto 301 – Meireles CEP 60.170-310 - Fortaleza-CE. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que vem girando nesta praça sob a denominação social **SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 10.389.195/0001-67 situada na Rua Maria Gomes de Sá nº. 991 - Mondubim CEP 60.765-170 – Fortaleza-CE, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 23200314121 por despacho em 20 de janeiro de 1986, resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR o seu Ato Constitutivo inicial, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **BRUNO BERTRAND MELO NAZARETH** que transfere o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, solteiro, nascido no dia 31 de janeiro de 1988, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03799228267/DETRAN-Ceará e CPF 029 116.353-02, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº. 370 Apto 301 – Meireles CEP 60.170-310 - Fortaleza-CE. Transfere, ainda, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH** acima já qualificado.

CLAUSULA SEGUNDA – O sócio **BRUNO BERTRAND MELO NAZARETH** declara haver recebido neste ato em moeda corrente, dando plena e total quitação, assim como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a declarar.

CLAUSULA TERCEIRA – O sócio **MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade será administrada pelo sócio **MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO**, a quem se atribuem os mais amplos e ilimitados poderes de administração, praticando todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, inclusive os judiciais e extrajudiciais, podendo representar a firma isoladamente.



M

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA EPP

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social que é da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa neste ato, a ser divido em 100 quotas partes, no valor nominal de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, ficando neste ato distribuído aos sócios da seguinte forma:

MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH.....	90 (Quotas).....	R\$ 54.000,00
MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO.....	10 (Quotas).....	R\$ 6.000,00
TOTAL.....	100(Quotas).....	R\$ 60.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e alterados mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza-CE., 04 de Março de 2011.

Sócios:

Bruno Bertrand Melo Nazareth

Bruno Bertrand Melo Nazareth

Marcio Bertrand Diniz Nazareth

Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA**

MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 1988, empresário, CPF/MF nº 029.116.353-02, portador do CREA nº 45927, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 Apt. 301 Meireles - CEP 60170-310 - Fortaleza/CE. **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, brasileiro, natural de Cedro/CE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto de 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP/CE e CPF/MF nº 118.520.203-00, reside e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 Apt. 301 Meireles - CEP 60170-310 - Fortaleza/CE Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que vem girando nesta praça sob a denominação social **SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA** inscrita no CNPJ 10.389.195/0001-67 situada na Rua Maria Gomes de Sá ,º 991 Mondubim CEP 60765-173, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº. 23200314121 por despacho em 20 de janeiro de 1986, resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR o seu Ato Constitutivo inicial, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO**, que vende e transfere 100% de suas quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH** acima já qualificada.

Cláusula Segunda: O sócio **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO** declara haver recebido neste ato em moeda corrente, dando plena e geral quitação, assim como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a declarar.

Cláusula Tercelra: O sócio remanescente terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios com a admissão de um ou mais cotistas (Código Civil de 2002, Art. 1033), onde pelo fato da sociedade ter apenas um sócio este será pessoalmente e subsidiariamente responsável pelos débitos sociais. Durante o período da vacância supracitado, a sociedade terá em caráter transitório as prerrogativas e obrigações de uma sociedade unipessoal.

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá a **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, que deverá representar a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, somente em assuntos de interesse da sociedade, podendo no exercício legal de suas atividades, praticar os atos necessários ao bom andamento dos negócios que constitui o objetivo da sociedade, ficando-lhe expressamente, proibido empregá-la em negócios estranhos aos fins societários, tais como: avais, endossos de favor, fianças, assinar e abonar qualquer espécie de documento quando solicitados por terceiros para transações particulares.

Cláusula Quinta: Com as alterações verificadas nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa que é da importância de 60.000,00 (sessenta mil reais) divido em 1.000 (um mil) quotas partes, no valor nominal de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, fica neste ato distribuído aos sócios da seguinte forma:

Marcio Bertrand Diniz Nazareth	100 Quotas	R\$ 60.000,00
TOTAL	100 Quotas	R\$ 60.000,00



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA**

Cláusula Sexta: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

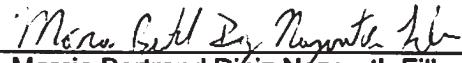
Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando em via única.

Fortaleza-CE, 25 de Janeiro de 2018



Marcio Bertrand Diniz Nazareth



Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5135940
EM 24/04/2018.

SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA

Protocolo: 18/051.385-1





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5135940 em 24/04/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA , Nire 23200314121 e protocolo 180513851 - 20/04/2018. Autenticação: 9CBF6B9A8F876AB73859E32DEFDBAD90CA9572D3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/051.385-1 e o código de segurança aU6Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI**

**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUCAMEL SUCATAS E METAIS**

MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH, brasileiro, natural de Cedro/CE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto de 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP/CE E CPF/MF nº 118.520.203-00, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 apt. 301, Meireles, CEP 60170-310, Fortaleza/CE, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial **SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.389.195/0001-67 situada na Rua Maria Gomes de Sá nº 991, Mudubim, CEP 60.765-173, Fortaleza/CE.

Cláusula Segunda: O capital é da importância de 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceiro: A empresa terá como objeto: Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comercio atacadista de resíduos e sucatas não – metálicos, exceto de papel e papelão; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais plásticos recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio e coleta de resíduos não perigosos.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1986, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida pelo titular **Marcio Bertrand Diniz Nazareth** acima já qualificada, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sexta: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600155853 em 26/11/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI, Nire 23600155853 e protocolo 181638801 - 13/11/2018. Autenticação: 1CC47D9CCABB10C3237F2BFEBB59F698AC42768. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.880-1 e o código de segurança jbTk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

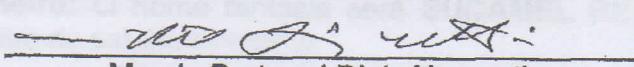
**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUCAMEL SUCATAS E METAIS LTDA**

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando em via única.

Fortaleza-CE, 26 de Outubro de 2018


Marcio Bertrand Diniz Nazareth

Cláusula Terceira: O valor da dívida societária, no valor de R\$ 0,00, é extintivo, ficando a dívida social extinta, a favor da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360015585-3
EM 26/11/2018.

#SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI#

Protocolo: 18/163.880-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600155853 em 26/11/2018 da Empresa SUCAMEL SUCATAS E METAIS EIRELI, Nire 23600155853 e protocolo 181638801 - 13/11/2018. Autenticação: 1CC47D9CCABB10C3237F2BFEBB59F698AC42768. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/163.880-1 e o código de segurança jbTk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE
SECRETARIA-GERAL